



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>	<p>-Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando por meio da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Jean Kanuto Menezes Silva, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Eduardo dos Santos Martorelli, Veriane Vieira dos Passos, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista, Denison Palmeira Ramos, Fábio Fernandes da Silva, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Julyérica Tavares de Araújo.</b> Presente a Sessão o Eng. Civ. <b>Hugo Barbosa de Paiva Júnior</b> (Presidente do Crea-PB), Eng<sup>a</sup> Eletric. <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b> (Representante do Plenário na Câmara), o Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Gerente de Fiscalização). Justificaram ausência os Conselheiros: Adilson Dias de Pontes, <b>Alissandra de Lima Miranda, Edmilson Alter Campos Martins, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Adilson Dias de Pontes Filho.</b></p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores: <b>Renata Maria Alves Cavalcante</b> (Gerente de Assistência aos Colegiados), <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea-PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>	<p>-Apreciação da Súmula nº <b>524</b>, de 02.05.2022 (Sessão Ordinária), que posta em votação foi aprovada com abstenção da conselheira Carmem Eleonôra C. Amorim Soares.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

<b>3.0</b>	Informes	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>	-Informa que estará conduzindo a presente reunião considerando a ausência do Coordenador da CEEC, eng. civ. Edmilson Alter Campos Martins por motivo de ordem familiar.
		<b>Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior</b>	-Cumprimenta a todos. -Registra que o seu interesse em participar desta Sessão Ordinária da CEEC, se dá no sentido de informar que está à disposição dos conselheiros para que todos em conjunto possam dinamizar os trabalhos. Coloca mais uma vez a presidência do Crea-PB à disposição, para que todos possam realmente atingir as metas estabelecidas, tanto nas Câmaras Especializadas como do Plenário do Crea-PB. -Pede licença para se retirar, vez que às 19 horas, estará participando de outra reunião, mas informa que sempre que possível, estará participando honrosamente das reuniões das Câmaras Especializadas.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>  <b>Confea</b>	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:  -Encaminha para conhecimento cópia da Decisão Plenária Nº PL-1743/2021 – “Conhece a Proposta nº 006/2021, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC), e dá outra providência”, e, considerando que a Proposta nº 006/2021, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC), propõe: "Que a Propositura seja encaminhada às Câmaras Especializadas para redefinição do plano de fiscalização com a análise da nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

			- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no sentido de atualização junto aos Setores de Fiscalização dos Regionais. (Anexo SEI 0496815)".
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b>	<b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</b>
		<b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b>	<b>5.1</b> – 1150476/2021 - VIVARE ENGENHARIA LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500030068/2021). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica, referente a elaboração dos projetos complementares (rede de gás, climatização, hidrossanitário, tubulação e cablagem) referente a uma ampliação de edificação comercial. Considerando os termos da defesa apresentada, baixa diligência ao referido processo para que o setor competente informe se a atividade de serviço 2032 (constante no auto de infração) equivale a atividade de serviço 0995 apresentada no ART PB 20220422644. <b>5.2</b> – 1119526/2019 - TERRA BRASIL URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500020522/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de comprovação de responsável técnico junto a este Conselho. Considerando os termos da defesa apresentada, baixa diligência ao referido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>          <p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p>processo solicitando que a Assessoria Jurídica deste Conselho, solicitando pronunciamento acerca da defesa imposta pela Empresa Terra Brasil Urbanismo e Construções Ltda, em virtude do auto de infração nº 500020522/2019.</p> <p><b>5.3</b> – 1114970/2019 - ALISSON BEZERRA LIMA (Auto de Infração Nº 500019617/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao do projeto hidrossanitário referente a construção residencial com área de 285,47m<sup>2</sup>. Considerando os termos da defesa apresentada, baixa diligência ao referido processo solicitando que a Assessoria Jurídica deste Conselho, solicitando pronunciamento acerca da defesa imposta pelo Senhor Alisson Bezerra Lima, em virtude do auto de infração nº 500019617/2019.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO COM REGULARIZAÇÃO</b></p> <p><b>5.4</b> – 1155029/2022 - MARIA MARAÍSA GOMES DA SILVA (Auto de Infração Nº 500026468/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500026468/2022 contra a Pessoa Física Maria Maraísa GOMES da Silva, (CPF: 095.163.024-59), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma ampliação no 1º andar com 150,00 m<sup>2</sup> destinado a uso Residencial PB20200344371 – Térreo, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou</i></p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><i>Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004 em 30/03/2022; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada eliminou o Fato Gerador em 06/04/2022 através da ART PB20220440191 / Guia nº 3593638; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÍNIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEMREGULARIZAÇÃO</b></p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>5.5</b> – 1120165/2019 - SERRARIA CAMARA MUNICIPAL (Auto de Infração Nº 500019334/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços de reforma/ampliação da câmara municipal de Serraria-PB. Considerando a análise do processo, baixa diligência ao mesmo no sentido de verificar se a ART em rascunho anexada no processo em tela foi efetuada seu devido pagamento (validada), caso tenha sido paga, anexar no referido processo para emitir relato.</p> <p><b>5.6</b> – 1118909/2019 - S P A SERVIÇOS, PROJETOS, ASSESSORIA, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CAMARÃO, PEIXES E CRUSTÁCEOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500019735/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500019735/2019, contra a Pessoa Jurídica S P A Serviços, Projetos, Assessoria, Criação e Produção de Camarão, Peixes e Crustáceos Ltda-ME, (CNPJ: 18.253.137/0001-13), tratando-se de autuação por falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme Protocolo Nº 1102032/2019, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei</i>”.; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p>que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/11/2019 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, por infração à alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Walderley Mendes Diniz</b></p>	<p><b>•SOLICITA EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</b></p> <p><b>5.7</b> - 1145874/2021 - EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES <b>5.8</b> - 1149123/2021 - JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs <b>5.7</b> a <b>5.8</b>, tendo em vista a ausência do conselheiro relator.</p>
<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p><b>•NULIDADE DAS ART's PB20200344258 E PB20210353702:</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p><b>5.9 – 1158416/2022 – GERÊNCIA DE REGISTROS – CREA/PB</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre solicitação da Gerência de Registros do Crea/PB, solicitando a NULIDADE das ART's PB20200344258 e PB20210353702 feitas pelo Eng. Civil MARCOS DOS SANTOS BRITO, profissional com registro junto ao Crea-BA, com atribuições dispostas pelo artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, com Restrição das Atividades 01, 02, 03, 04, 06 e 08 do artigo 1º da mesma Resolução referente a pontes, portos, aeroportos e barragens, e; <u>considerando</u> que as referidas ARTS foram normalmente validadas sem que fosse percebida a restrição de tal atividade nas atribuições do profissional em questão e também baixadas para a emissão de Acervo Técnico, ocasião em que foi percebido o equívoco da anotação, conforme informações da Gerente de Registros deste Crea-PB; <u>considerando</u> que, de acordo com as informações relatadas e de acordo com o seu registro no Crea-BA e a Legislação em vigor, Resolução nº 218 do Confea, o profissional não tem atribuições para anotar responsabilidades técnicas na área de Barragens; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pela Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 218/Confea; <u>considerando</u> as informações relatadas pela gerência de Registro deste Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>ANULAÇÃO DAS ART's PB20200344258 e PB20210353702</b> registradas pelo Eng. Civ. Marcos dos Santos Brito, com as consequências delas decorrentes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEMREGULARIZAÇÃO</b></p> <p><b>5.10 – 1157091/2022 - IGREJA BATISTA GRAÇA E FÉ (Auto de Infração Nº 500029307/2022);</b></p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500029307/2022 contra a Pessoa Jurídica Igreja Batista Graça e Fé, (CNPJ: 28.524.065/0001-55), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente construção de uma igreja com 300,00 m<sup>2</sup> com 02 (dois) pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 25/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, por infração à alínea “a” do artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p>da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 – 1156861/2022 - CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MÓDULO LTDA (Auto de Infração Nº 500029313/2022)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500029313/2022 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MÓDULO LTDA, (CNPJ: 09.290.453/0001-74), devido a falta de comprovação de responsável técnico em seu quadro técnico, e; considerando que tal fato constitui infração à alínea “e” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: <i>“Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”;</i> <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , por infração à alínea “e” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por maioria, com 01 (uma) abstenção do conselheiro Otávio Alfredo Falcão de O. Lima.
c	<b>Relatora: Alessandra de Lima Miranda</b>	<b>•ORIENTAÇÃO COM RELAÇÃO A POSSÍVEL ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO:</b>  <b>5.12 – [REDACTED] – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO</b>  - Sem apresentação dos pareceres referentes ao item de pauta nº 5.12, tendo em vista a ausência justificada da relatora.
	<b>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</b>	<b>•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:</b>  <b>5.13 – 1150202/2021 - VINICIUS CLAUDIO ANDRADE FLORES</b>  -Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta nº 5.13, tendo em vista a ausência justificada do relator.
	<b>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</b>	<b>•APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA PROFISSIONAL – COM BASE NO § 1º DO ART 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.004/2003 DO CONFEA:</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<b>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p><b>5.14</b> – [REDACTED] - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta nº 5.14, tendo em vista a ausência justificada do relator.</p> <p><b>•VERACIDADE DE INFORMAÇÕES DA CAT Nº156225 DO CREA/PB:</b></p> <p><b>5.15</b> – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta nº 5.14, tendo em vista a ausência justificada do relator.</p>
	<b>Relator: Ledson Leitão Batista</b>	<p><b>•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</b></p> <p><b>5.16</b> - 1145235/2021 - SHARON EMANUELLE GUEDES BARBOZA.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Profissional Eng<sup>a</sup> Química/Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho SHARON EMANUELLE GUEDES BARBOZA Crea 1619143518, solicita deste Conselho "...revisão de atribuições considerando curso de Gestão Ambiental, onde contempla autorização para elaboração de relatórios ambientais", e; considerando que foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados para a análise do pleito: Requerimento (fls. 3/14), Certificado de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (fls. 11/14), Histórico Escolar (fls. 10/14) referente ao Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE), Ementas das Disciplinas (fls. 9/14-4/14) Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE); <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194/1966 que</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		<p>“regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo”; Resolução nº 218/73 “discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia”; Resolução nº 359/91 “dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências”; Resolução nº 1.073/2016 que “regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; caput do art.7º da Resolução nº 1.073/16 que, prevê a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Ainda, no § 1º diz que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. E no § 6º diz que em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		<p><u>considerando</u> a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 08/2022 – CEAP, anexa aos autos; <u>considerando</u> curso de Gestão Ambiental, onde contempla autorização para elaboração de relatórios ambientais" (fl.4/17); <u>considerando</u> a análise dos documentos comprobatórios, observado que não consta, no referido processo, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Controle Ambiental (UPE) condição sine qua non constante no Art. 7º da Resolução nº 1073/16 do Confea; <u>considerando</u>, ainda, que diante das informações repassadas do Crea/PE para o Crea/PB, em cumprimento a Resolução nº 1073/16 do Confea, que a Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE) possui cadastro naquele Regional, porém, o Curso de Especialização de Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro, não constando, assim, as atribuições que seriam concedidas aos egressos da referida Especialização, apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> da solicitação da Eng<sup>a</sup> Química/Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho Sharon Emanuelle Guedes Barboza Crea 1619143518, em epígrafe, vez que o Curso de Especialização de Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro junto ao Crea-PE. Que posto em votação, foi aprovado unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Julyérica Tavares de Araújo</b></p>	<p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.17</b> – 1157622/2022 - ADRIANO QUIRINO DINIZ (Auto de Infração nº 500029446/2022); <b>5.18</b> – 1157231/2022 - JOSÉ HÉLIO LEAL FREIRE (Auto de Infração nº 500029263/2022); <b>5.19</b> – 1157046/2022 - IRLEY SANTOS PEREIRA (Auto de Infração nº 500030843/2022); <b>5.20</b> – 1156669/2022 - YURI DOS SANTOS CIPRIANO (Auto de Infração nº 500029932/2022); <b>5.21</b> – 1156495/2022 - MOSAQUIEL DA SILVA FIRMINO (Auto de Infração nº</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		500025771/2022)  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº <b>5.17</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 126/2022-CEEC); Nº <b>5.18</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 127/2022-CEEC); Nº <b>5.19</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66– Decisão nº 128/2022-CEEC); Nº <b>5.20</b> (Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66– Decisão nº 129/2022-CEEC); Nº <b>5.21</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66– Decisão nº 130/2022-CEEC); e; <u>considerando</u> , que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Relatora: Virginia Odete Cruz Barroca</b>	<b>•AUTO DE INFRAÇÃO:</b> <u>SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</u>  <b>5.22</b> – 1157769/2022 - BANANA TREES HOTEL E RESTAURANTE LTDA (Auto de Infração nº 500025732/2022); <b>5.23</b> – 1157717/2022 - FRANCISCO HOZANON RODRIGUES FELIX EIRELI – ME (Auto de Infração nº 500023604/2022); <b>5.24</b> – 1157447/2022 - ANP CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA – ME (Auto de Infração nº 500025223/2022); <b>5.25</b> – 1156875/2022 - MARTIAL ENGENHARIA LTDA (Auto de Infração nº 500025216/2022)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Relatora: Virginia Odete Cruz Barroca</b></p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº <b>5.22</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 131/2022-CEEC); Nº <b>5.23</b> (Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 132/2022-CEEC); Nº <b>5.24</b> (Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66– Decisão nº 133/2022-CEEC); Nº <b>5.25</b> (Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66– Decisão nº 134/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO:</b> <u>SEM DEFESA – COM REGULARIZAÇÃO</u></p> <p><b>5.26</b> – 1150519/2021 - FARMACIA ESTELINA LTDA – EPP (Auto de Infração nº 500029019/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500029019/2021 contra a Pessoa Jurídica <b>FARMACIA ESTELINA LTDA - EPP</b>, (CNPJ: 08.580.979/0001-26), tratando-se de autuação por exercício ilegal por Pessoa Juridica de uma Ampliação Comercial com 02 Pavimentos e área de 432,44m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a</i></p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		<p><i>Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/12/2021 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <b><u>considerando</u></b> que em 23/02/2022 o(a) autuado(a) regularizou o Fato Gerador da infração da através da ART PB20220430793 – Guia nº 3549607; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, por infração à alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÍNIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p><b>Relator: Fábio Fernandes da Silva</b></p>	<p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		<p><b>5.27</b> – 1151827/2022 - ANDRE CAVALCANTI SCOGLUIA (Auto de Infração nº 500029043/2022); <b>5.28</b> – 1151900/2022 - HUGO LEONARDO DE MIRANDA RABELO (Auto de Infração nº 500039044/2022); <b>5.29</b> – 1151906/2022 - SARA TAMI WATANABE LEITE Auto de Infração nº 500029045/2022); <b>5.30</b> – 1151973/2022 - GILVAN DA SILVA ALVES (Auto de Infração nº 500029756/2022); <b>5.31</b> – 1151106/2022 - JOSEFA MARIA DA COSTA GUILHERME (Auto de Infração nº 500024195/2022);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº <b>5.27</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 136/2022-CEEC); Nº <b>5.28</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 137/2022-CEEC); Nº <b>5.29</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 138/2022-CEEC); Nº <b>5.30</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 139/2022-CEEC); Nº <b>5.31</b> (Infração Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 140/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
		<p>•<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Relatora: Veriane Vieira dos Passos</b></p>	<p><b>5.32</b> – 1158380/2022 - JOCIANO VICENTE DA SILVA (Auto de Infração nº 500029321/2022); <b>5.33</b> – 1157810/2022 - MIGUEL SILVEIRA NETO (Auto de Infração nº 500030877/2022); <b>5.34</b> – 1157686/2022 - JOELTON RUFINO DA SILVA (Auto de Infração nº 500029625/2022); <b>5.35</b> – 1157709/2022 - FRANCISCO HOZANON RODRIGUES FELIX (Auto de Infração nº 500023602/2022); <b>5.36</b> – 1157711/2022 - FRANCISCO HOZANON RODRIGUES FELIX (Auto de Infração nº 500023603/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº <b>5.32</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 141/2022-CEEC); Nº <b>5.33</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 142/2022-CEEC); Nº <b>5.34</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 143/2022-CEEC); Nº <b>5.35</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 144/2022-CEEC); Nº <b>5.36</b> (Infração à alínea "a" do Art. 6 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 145/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

<b>Relator: Denison Palmeira Ramos</b>	<b>●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.37</b> – 1157098/2022 - AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração nº 500029632/2022).  -Registro que o conselheiro relator não coloco no sistema (SITAC), o parecer referente ao processo item de pauta nº 5.37. Nesse sentido, o mesmo deverá constar novamente na pauta da próxima reunião da CEEC.
<b>Relator: Denison Palmeira Ramos</b>	<b>●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - COM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.38</b> – 1156571/2022 - QUALITÁ SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração nº 500029305/2022)  -Registro que o conselheiro relator não coloco no sistema (SITAC), o parecer referente ao processo item de pauta nº 5.38. Nesse sentido, o mesmo deverá constar novamente na pauta da próxima reunião da CEEC.
<b>Relator: Denison Palmeira Ramos</b>	<b>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.39</b> – 1156766/2022 - VALÉRIA DA ROCHA RODRIGUES FALCÃO EIRELI – ME (Auto de Infração nº 500029311/2022); <b>5.40</b> – 1156736/2022 - CONSTRUTORA HONÓRIO EIRELI (Auto de Infração nº 500025219/2022); <b>5.41</b> – 1156041/2022 - DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração nº 500029623/2022)  -Registro que o conselheiro relator não coloco no sistema (SITAC), o parecer referente aos processos itens de pauta nsº 5.39 a 5.41. Nesse sentido, os mesmos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		deverão constar novamente na pauta da próxima reunião da CEEC.
	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>	<p><b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b></p> <p>• <b>Registro de Profissional:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (59 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1138700/2021 - CAICK LUAN ARAUJO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1151960/2022 - MATHEUS SALES DE ARAÚJO NOBRE; <b>Prot.</b> 1152162/2022 - CAIQUE ALVIM PINHEIRO DIAS; <b>Prot.</b> 1153224/2022 - RUAN DANIEL BORGES DE LIMA; <b>Prot.</b> 1153227/2022 - LUIS FILIPE BASTOS DA SILVA; <b>Prot.</b> 1153575/2022 - MARIA EDUARDA LINHARES DUNGA; <b>Prot.</b> 1153660/2022 - PEDRO RAMON GONÇALVES ROSAS; <b>Prot.</b> 1153670/2022 - NATÁLIA BURITY XAVIER; <b>Prot.</b> 1154000/2022 - CARLOS HENRIQUE MOREIRA DIAS; <b>Prot.</b> 1154069/2022 - JARDELLY RAMALHO SILVEIRA FARIAS; <b>Prot.</b> 1154292/2022 - MARIA EMÍLIA FERREIRA DINIZ; <b>Prot.</b> 1154364/2022 - JANILSON GONSALVES CORREIA DA ROCHA; <b>Prot.</b> 1154625/2022 - FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA; <b>Prot.</b> 1154663/2022 - ANNY KAROLINE TAVARES DA SILVA; <b>Prot.</b> 1155248/2022 - JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO; <b>Prot.</b> 1155250/2022 - JEDSON EUDES ARAUJO SILVA; <b>Prot.</b> 1155254/2022 - LEONARDO CARDOSO PEREIRA JÚNIOR; <b>Prot.</b> 1155256/2022 - RYAN HENRIQUE PONTES DA SILVA; <b>Prot.</b> 1155266/2022 - MARIA BENEDITA FAUSTINO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1155556/2022 - ANA RUTE PEREIRA ALEXANDRE; <b>Prot.</b> 1155609/2022 - GENILDO CARDOSO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1155664/2022 - FRANCISO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS; <b>Prot.</b> 1155788/2022 - DAYANA KARLA SANTOS DE CARVALHO; <b>Prot.</b> 1155790/2022 - JOELMA LINO DE OLIVEIRA SANTOS; <b>Prot.</b> 1155796/2022 - LEANDRO SANTOS DO CARMO; <b>Prot.</b> 1156003/2022 - TASSIO BARBOSA ALVES; <b>Prot.</b> 1156139/2022 - GILVANDRO BARBOSA TITO; <b>Prot.</b> 1156182/2022 - JULIANA MARQUES SARMENTO DE</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		<p>QUEIROGA; <b>Prot.</b> 1156187/2022 - BERGSON GONÇALVES LOPES VASCONCELOS; <b>Prot.</b> 1156195/2022 - WEBERTON DANTAS DE SOUSA; <b>Prot.</b> 1156243/2022 - LAURA GABRIELA ARAUJO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1156249/2022 - ANA MARIA VERÍSSIMO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1156251/2022 - JONATHAS LINS ALVES; <b>Prot.</b> 1156261/2022 - ISAAC MARINHO COSTA DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1156265/2022 - LUÍS RICARDO BARBOSA DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1156403/2022 - SEVERINO RAMILIO OLIVEIRA TEOTONIO; <b>Prot.</b> 1156404/2022 - JOSÉ DIEGO DA SILVA VIEIRA; <b>Prot.</b> 1156796/2022 - BRUNA PATRICIA FIGUEIRÊDO DE LIMA SIEGENES; <b>Prot.</b> 1156828/2022 - VITOR SOARES DA SILVA LOURENÇO; <b>Prot.</b> 1156940/2022 - MARIA EDUARDA DE MELO COSTA; <b>Prot.</b> 1156945/2022 - FILIPE TAWÁ GOMES; <b>Prot.</b> 1156948/2022 - TIAGO ABILIO IZIDRO; <b>Prot.</b> 1156949/2022 - SARA GRAZIELLE RIBEIRO TRAJANO; <b>Prot.</b> 1157177/2022 - GEYÉLLYSON JORDAN SILVA LIMA; <b>Prot.</b> 1157179/2022 - MEL GIBSON FIGUEIREDO DOS SANTOS; <b>Prot.</b> 1157314/2022 - JEFFERSON ROCHA TRINDADE; <b>Prot.</b> 1157315/2022 - JÚLIO BARBOSA RAMOS; <b>Prot.</b> 1157316/2022 - ANA PAULA DA SILVA BESERRA; <b>Prot.</b> 1157326/2022 - ALYSSON FABIO LOPES QUIRINO; <b>Prot.</b> 1157611/2022 - PLÁCIDO DE SOUZA SANTANA; <b>Prot.</b> 1157613/2022 - MYRELLY NUNES DA SILVA; <b>Prot.</b> 1157626/2022 - THAYWANE PONTES DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1157628/2022 - GABRIEL PAZ ALVES; <b>Prot.</b> 1157629/2022 - LETTYCIA WELLITANYA DOS SANTOS CARLOS; <b>Prot.</b> 1157634/2022 - GILMARA RAYANNE DA SILVA CHAGAS; <b>Prot.</b> 1157635/2022 - AERCIO OLIVEIRA DA SILVA; <b>Prot.</b> 1157792/2022 - JOSÉ DE SOUSA NETO; <b>Prot.</b> 1158106/2022 - ELIZENDA SOBREIRA CARVALHO DE SOUSA; <b>Prot.</b> 1158120/2022 - HELCIUS ARAUJO NÓBREGA CABRAL;</p> <p>• <b>Interrupção de Registro Profissional:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (11 Processos)</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p><b>Prot.</b> 1148774/2021 - ERCYLENE MARIA OLIVEIRA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA; <b>Prot.</b> 1152124/2022 - RENATO LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR; <b>Prot.</b> 1152127/2022 - TULIO TEODORO MANSO; <b>Prot.</b> 1152209/2022 - JOSÉ HERMANO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA; <b>Prot.</b> 1152871/2022 - THAMIRES SILVA MARTINS; <b>Prot.</b> 1153443/2022 - ROGERIO CARLOS VIEIRA DA SILVA; <b>Prot.</b> 1153615/2022 - EMELY VALÉRIA HERCULANO DUARTE; <b>Prot.</b> 1153616/2022 - RODRIGO ALVES MATIAS DE SOUSA; <b>Prot.</b> 1153716/2022 - ISABEL CRISTINA GOMES DE MELO CASTRO; <b>Prot.</b> 1155067/2022 - ADEMARIO JOSE DA SILVA JUNIOR; <b>Prot.</b> 1155722/2022 - NATÁLIA VASCONCELOS LEITE;</p> <p><b>•Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (05 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1155909/2022 - DARTIANE DO NASCIMENTO FERREIRA; <b>Prot.</b> 1156222/2022 - ELENILSON FERREIRA LIMA; <b>Prot.</b> 1156299/2022 - ANNE KELLY DE SOUZA MACHADO BORGES; <b>Prot.</b> 1156753/2022 - LEONARDO JOSÉ SILVA DA COSTA; <b>Prot.</b> 1156867/2022 - JOHN ELTON DE BRITO LEITE CUNHA;</p> <p><b>•Anotação de Curso e Títulos:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (04 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1156217/2022 - TIAGO CHARLES SANTOS DE LUNA ; <b>Prot.</b> 1156983/2022 - WEBERTON DANTAS DE SOUSA; <b>Prot.</b> 1157253/2022 - MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1157926/2022 - MOISÉS DE BRITO LIMA;</p> <p><b>•Anotação de ART à Posteriori:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (03 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1145576/2021 - WALDEMIRO DANTAS DE ARAUJO NETO; <b>Prot.</b> 1153259/2022 - FABIO XAVIER GUEDES; <b>Prot.</b> 1156259/2022 - ORLANDO VILAR MAIA;</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p>•<b>Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (57 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1152133/2022 - RODCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1153481/2022 - FORMIGA E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1153822/2022 - KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A; <b>Prot.</b> 1154275/2022 - CONSTANTE SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; <b>Prot.</b> 1155041/2022 - NOVO RUMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI ME; <b>Prot.</b> 1155119/2022 - J S CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; <b>Prot.</b> 1155436/2022 - JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1156163/2022 - AL-ACCOUNTING LTDA ME; <b>Prot.</b> 1156168/2022 - IGO FEITOSA NOGUEIRA - ME; <b>Prot.</b> 1157774/2022 - JOSE CRÉZIO LOPES FILHO EPP; <b>Prot.</b> 1124489/2020 - MIRANTE ALTIPLANO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; <b>Prot.</b> 1152395/2022 - CONSORCIO AEROPORTO PATOS-PB; <b>Prot.</b> 1152970/2022 - RN CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1153045/2022 - ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; <b>Prot.</b> 1153062/2022 - MACEDO E VIANA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR LTDA; <b>Prot.</b> 1153235/2022 - ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO; <b>Prot.</b> 1153416/2022 - JOSE SOARES DE LACERDA JUNIOR; <b>Prot.</b> 1153627/2022 - ALAN KLEBER ELEUTERIO DA SILVA; <b>Prot.</b> 1153694/2022 - BR1 CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1154755/2022 - ACQUA PONTA DE CAMPINA CONSTRUTORA SPE LTDA; <b>Prot.</b> 1154758/2022 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SIGMA LTDA; <b>Prot.</b> 1155285/2022 - DINIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1155880/2022 - LAUTEC EQUIPE TÉCNICA ENGENHARIA S LTDA; <b>Prot.</b> 1155797/2022 - CONSÓRCIO ENGECONSULT - TECGEO; <b>Prot.</b> 1156024/2022 - AMV PROJETOS &amp; CONSTRUÇÕES EIRELI; <b>Prot.</b> 1155926/2022 - S M MONTEIRO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; <b>Prot.</b> 1156045/2022 - TREVISÓ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; <b>Prot.</b> 1156043/2022 - MULTI</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<p>CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1156309/2022 - RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1156167/2022 - M E G CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1156374/2022 - LEVA CONSTUCOES E INCORPORACOES LTDA; <b>Prot.</b> 1156373/2022 - CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA; <b>Prot.</b> 1156377/2022 - CONSTRUTORA MEDEIROS &amp; MARQUES LTDA; <b>Prot.</b> 1156375/2022 - CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1156550/2022 - PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; <b>Prot.</b> 1156546/2022 - RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA TREINAMENTOS, CONSULTORIAS E PROJETOS; <b>Prot.</b> 1156850/2022 - GONÇALVES E NOGUEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1156848/2022 - MARON AMBIENTAL LTDA.; <b>Prot.</b> 1156920/2022 - CLUBE 4 CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1156865/2022 - NOVA CORRENTE EMPREENDIMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1157094/2022 - IDEALIZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA ; <b>Prot.</b> 1156952/2022 - DINÂMICA REPRESENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1157165/2022 - FERNANDO AUGUSTO DANTAS DA COSTA JUNIOR EIRELI; <b>Prot.</b> 1157159/2022 - ENÁRIO CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1157317/2022 - B2S ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1157167/2022 - VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA; <b>Prot.</b> 1157518/2022 - TBX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; <b>Prot.</b> 1157323/2022 - MAXIMO ALDANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; <b>Prot.</b> 1157752/2022 - EMPREITEIRA CAMPOS E RABELO LTDA.; <b>Prot.</b> 1157595/2022 - SC2 CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1158045/2022 - FAL CONSTRUTORA EIRELI; <b>Prot.</b> 1157757/2022 - L&amp;L ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1151087/2022 - ARC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME; <b>Prot.</b> 1158196/2022 - D M H DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1158162/2022 - VP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME; <b>Prot.</b> 1157833/2022 - PACIFIC CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1154032/2022 - ALS CONSTRUTORA LTDA ;</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

		<p>•<b>Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (02 Processos) <b>Prot.</b> 1155313/2022 - CETUS CONSTRUTORA EIRELI – EPP; <b>Prot.</b> 1156905/2022 - FELIPE FERNANDES DA COSTA LIMA EIRELI</p> <p>•<b>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC C (08 Processos) <b>Prot.</b> 1156346/2022 - TERRAZ CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1156521/2022 - JW FARIAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1156698/2022 - ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA; <b>Prot.</b> 1156906/2022 - FERNANDES &amp; LIMA ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA –ME; <b>Prot.</b> 1157135/2022 - RODRIGO GUSMÃO DE LUCENA – ME; <b>Prot.</b> 1157451/2022 - FRAPP ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1157567/2022 - CASABLANCA CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1157646/2022 - DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME.</p> <p>•<b>Inclusão de Responsável Técnico:</b> Decisão Nº 117/2022-CEEC (04 Processos) <b>Prot.</b> 1155858/2022 - M L S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; <b>Prot.</b> 1156209/2022 - XS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; <b>Prot.</b> 1155673/2022 - EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI;</p>
<b>6.0</b>	<b>Interesses Gerais</b>	<p><b>Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares</b></p> <p>-Comenta que durante a reunião passada da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, foi discutida a questão de se trabalhar com todas as Câmaras para estabelecer a dosimetria, visando atender o que trata a Resolução, e não imputar multas nos patamares máximo e mínimo nos pareceres referentes aos processos de autos de infração, mas estabelecer uma dosagem procedendo um escalonamento. Dessa forma, indaga ao coordenador adjunto da CEEC eng.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

			civ. Dinival Dantas de França Filho se o mesmo tem alguma resposta sobre esse estudo.
	<b>Eng. Civil Dinival Dantas da França Filho</b>		-Reponde a conselheira da CEEC eng <sup>a</sup> civ. Carmem Eleonora C. Amorim Soares que o Coordenador eng. civ. Edmilson Alter Campos Martins não lhe passou o andamento sobre o estudo da dosimetria. Porém, lhe recomendou que qualquer dúvida, seria esclarecida na próxima reunião da CEEC, quando estará participando.
	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares</b>		-Informa que juntamente com os engenheiros civis e conselheiros Francisco de Assis A. Neto, Ledson Leitão Batista esteve conversando com o Sr. José William Montenegro, Secretário de Planejamento da Prefeitura de João Pessoa/PB, com relação a questão da inspeção predial vez que a Lei Municipal ainda não foi aprovada. Que por ocasião da posse do atual presidente do Crea-PB eng. civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior, conversou com os representantes do Sinduscon e Creci, com objetivo de realizar uma reunião ampliada às Entidades de Classe, ato extensivo para todas as Câmaras Especializadas uma vez que a inspeção predial abrange as demais modalidades.
	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Alynne Pontes Bernardo</b>		-Informa que o Crea-PB estará promovendo a partir do dia 04 de julho de 2022, o 11º Congresso Estadual de Profissional – CEP, sendo os microrregionais realizados nos dias: 04/07/2022 (Sousa/PB), 05/07/2022 (Patos-PB) e 06/07/2022 (Campina Grande-PB), 11 e 12/08/2022 (João Pessoa-PB). O CEP é uma etapa para o Congresso Nacional dos Profissionais (CNP), que será realizado de 06 a 08 de outubro de 2022, em Goiânia/GO, e tem com tema central o “Desenvolvimento nacional com implementação das políticas paa a Engenharia, a Agronomia e as Geociências”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares</b>	-Usa da palavra para agradecer a participação dos conselheiros Jean Kanuto Menezes Silva, Francisco de Assis Araújo Neto, Ledson Leitão Batista, Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins, durante a 4 <sup>a</sup> Semana Paraibana de Ética, realizada nos dias 17 a 19 de maio de 2022, evento realizado com sucesso.
	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>	-Justifica sua ausência durante a 4 <sup>a</sup> Semana Paraibana de Ética, por motivo de ordem maior.
	<b>Eng. Civil Ledson Leitão Batista</b>	Informa que o Senge-PB celebrou convênio com o IESP, estando atualmente em tratativas para celebração de novo convênio com a Unifacisa (Campina Grande-PB) e com o UNIPÊ (cursos de pós-graduação e extensão), para que o associado do Sindicato possa obter descontos nas mensalidades dos cursos e pós-graduação e extensão.
	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Virginia Odete Cruz Barroca</b>	-Cumprimenta a todos.  -Informa que durante a posse do atual presidente do Crea-PB eng. civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior foi abordada pelo coordenador foi abordada pelo eng. civ. Macedo Furtado coordenador do curso de engenharia civil da Unifacisa (Campina Grande-PB), solicitando a realização de palestra sobre o Programa Mulher, vez que 60 % (sessenta) por cento das docentes do curso de engenharia civil daquela instituição de ensino são mulheres. Dessa forma, registra que está em contato com o coordenador do curso para viabilizar a palestra e logo estará trazendo maiores informações a CEEC.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	--	---

**Membros /TITULARES:**

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng <sup>a</sup> . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng <sup>a</sup> . Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng <sup>a</sup> . Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
<b>Coordenador</b>
Eng <sup>a</sup> Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng <sup>a</sup> Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng <sup>a</sup> Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng <sup>a</sup> Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
<b>Coordenador Adjunto</b>
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 525**

Tipo: Videconferência  
Data: 06 de junho de 2022  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 19h15min

Sem Indicação
Eng <sup>a</sup> . Civil Julyérica Tavares de Araújo
<b>Membros /SUPLENTEs:</b>
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Vaga Bloqueada
Vaga Bloqueada
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng <sup>a</sup> Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng <sup>a</sup> . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Eng <sup>a</sup> Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng <sup>a</sup> Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Sem Indicação
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes